

tricações do artigo 40, pois que, e isso é  
elementar em técnica legislativa, projeto  
rejeitado é aquêle que foi discutido  
do e votado pela Câmara, não ob-  
tendo aprovação.

A única restrição que se poderá  
admitir, foi a levantada pelo presidente  
quanto a inconstitucionalidade do projeto,  
mas ainda este só pode ter caráter de-  
cisivo, quando determinada por um or-  
gão técnico (no caso a Comissão de Constitui-  
ção e Justiça) que ainda não existe na  
Câmara Municipal. Na falta do órgão téc-  
nico, a decisão só pode ser apreciada  
por manifestação de maioria. Os inco-  
nformados poderão recorrer ao Poder Ju-  
diciário que é o poder competente para  
dar a última palavra sobre a incons-  
titucionalidade de uma lei.

Mas, até aí, muito bem, meu  
ilustre amigo e preclaro líder. A discussão  
versava sobre os aspectos legais e nós  
jámos assistindo, um tanto pezerosos,  
mas conformados, a mais uma vi-  
tória da diligente bancada do Partido  
Libertador. Já começávamos a pensar  
num novo reconhecimento de terreno,  
numa nova arregimentação de forças,  
para, ao soar de clarim de ataque,  
novamente arremeter, com renovado  
entusiasmo, pois como sabe o amigo,  
nunca fui soldado que abandonasse em  
meio uma batalha.